

**Lei Nº 100**  
**De 26 de junho 1967**

Prorroga prazo para pagamentos  
sem multa de Impostos e Taxas.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1967 o prazo para pagamentos sem multa de todos os impostos e taxas, relativo ao corrente exercício.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os impostos e taxas, não liquidados, acrescidos de multa respectiva.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 26 de junho de 1967.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

terizado a Vender ou presuntos um JEEP, modelo 1962, pertencente a Prefeitura desta cidade, considerado como impréstavel para os serviços da Municipalidade.

Parágrafo único - No caso de venda, do referido JEEP, fica o Prefeito, autorizado a adquirir outro Veículo, em condições de uso.

Art. 2º - Para a efetivação da operação de que trata o artigo anterior, seu parágrafo, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir oportunamente, o crédito especial, necessário a fazer face as despesas decorrentes desta lei, que correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, que se verificar no corrente exercício, na parte referente a investimentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garom,  
Em 12 de junho de 1967.

Antonio Carmo  
Prefeito Municipal

Emando Soares de Brito  
Secretário.

Lei nº 100  
De 26 de junho de 1967.

Prorroga prazo para pagamento sem multa de impostos e taxas.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1967 o prazo para pagamento sem multa de todos os impostos e taxas, relativos ao corrente exercício.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os impostos e taxas, não liquidados, acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de Junho de 1967.

Antonio Peres de  
Prefeito Municipal

Emmanuel Soares de  
Secretário.

Lei Nº 101  
De 16 de outubro de 1967.

Cria e Delimita as áreas urbanas e suburbanas da vila de Lagoa Funda:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criadas as áreas urbanas